ESTADO DE GOIÁS
PODER LEIGISLATIVO
Câmara Municipal de Araguaina
CGC(MF) 02773216/0001-15 - MAT. INPS 08.021.10024-03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 900 - De 29 de Dezembro de 1.988.

SANCIONADA Em 30.12.1988

"INSTITUI IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS."

A Câmara Municipal de Araguaína, Aprova e o Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Imposto de transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão fisica de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

Art. 2º - Este imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direito incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses caso a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 3º - Compete ao Município da situação do bem.

Art. 4º - O município cobrará a aliquota de 2% (dois por cento) sobre o valor da transmissão, independente de qualquer outra taxa, como de avaliação.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a decretar outras normas regulamentares através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 29 de Dezembro de 1.988.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Ver. - Divino Pedro do Nascimento
Presidente